



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.319/0001-30

Lei nº. 141/07.

Define obrigação de pequeno valor para a Fazenda Pública do Município de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, regulamentando o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Para os efeitos do disposto no art. 100, § 3º da Constituição Federal, considera-se de pequeno valor as obrigações a serem pagas pela Administração Municipal e por suas entidades da administração indireta, decorrente de condenação judicial da qual não caiba mais recurso ou defesa, cujo valor global da execução não supere a três (3) salários mínimos.

§ 1º. O valor global da execução para fins do disposto no *caput* refere-se ao total a ser pago pela condenação da Fazenda do Município de Milagres do Maranhão, e de suas entidades da administração indireta no processo, não referindo ao valor individualizado por credor.

§ 2º. O valor global da execução será atualizado até a data de expedição do ofício judicial que requisite o pagamento.

§ 3º. A Fazenda do Município de Milagres do Maranhão e de suas entidades da Administração indireta pagarão as obrigações de pequeno valor no prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data do recebimento da requisição atualizadas monetariamente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.319/0001-30

Art. 2º. É vedado fracionamento, repartição ou quebra do valor global da execução, a fim de que o seu pagamento não se faça em parte na forma estabelecida no artigo 1º e em parte mediante a expedição de precatório.

§ 1º. Se o valor global da execução ultrapassar aquele definido no artigo 1º o pagamento far-se-á por meio de precatório.

§ 2º. O pagamento somente será realizado na forma da presente lei, após o trânsito em julgado da decisão judicial fixando o valor global da condenação no processo.

Art. 3º. É facultado ao credor ou aos credores do valor global da execução renúncia ao crédito, no que exceder o valor estabelecido no *caput*, para que opte pelo pagamento do saldo sem precatório.

§ 1º. A opção exercida pela partes na forma da presente lei implica em renúncia do restante dos créditos existentes que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 2º. Em havendo mais de um credor, o pagamento só será feito na forma da presente lei quando o valor global da execução estiver adequado ao valor estabelecido no art. 1º.

Art. 4º. As obrigações de pequeno valor serão pagas na ordem cronológica de suas requisições ao Poder Executivo, observados os princípios de igualdade, moralidade e impessoalidade, bem como o prazo estabelecido no § 3º, do artigo 1º desta lei.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será admitido o pagamento de obrigações de pequeno valor em um só mês no valor superior a dois (2%) por cento do Fundo de Participação do Município – FPM líquido do Município de Milagres do Maranhão, estado do Maranhão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

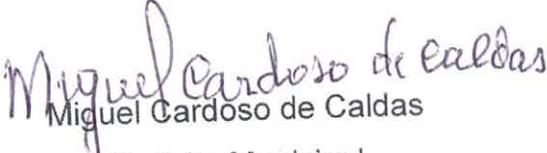


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.319/0001-30

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

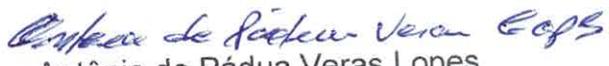
MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei nº. 141/07, pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças a faça publicar, imprimir e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, em 14 de dezembro de 2007.


Miguel Cardoso de Caldas
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que nesta data publiquei a presente Lei nº. 141/078, por meio de editais, tendo sido afixado um exemplar no atiro desta Prefeitura e demais locais de acesso ao público.

Milagres do Maranhão (MA), 14 de dezembro de 2007.


Antônio de Pádua Veras Lopes
Prefeito Municipal